



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEI Nº 13/2020**

**Processo:** CF-06075/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:**

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 4 - Monitoramento da meta estabelecida pelo Confea para a fiscalização de obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares no âmbito da Engenharia Industrial.
<b>ASSUNTO :</b>	Monitoramento da adoção pelos Creas da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, em reunião híbrida, encaminham a proposta em tela:

**a) Situação Existente**

A intensidade do uso de recursos tecnológicos em saúde, aumentou significativamente ao longo dos últimos 30 anos no Brasil. As unidades de serviço de saúde evoluíram com o tempo, assim como as ciências da saúde e as tecnologias nelas empregadas. Novas drogas, procedimentos, exames e equipamentos, impactam cada vez mais na rotina diária da atenção à saúde. Desta forma tornou-se imprescindível a presença do profissional de Engenharia em suas diversas modalidades na unidade de serviço de saúde para garantir a segurança dos usuários e colaboradores.

As evidências mostram que cidadãos e pacientes estão sujeitos a eventos adversos que os deixam com graves sequelas em virtude de problemas no fornecimento de energia elétrica, contaminação de água e ar, incêndios e falhas em equipamentos de suporte a vida, muitas vezes por manutenção ausente ou inadequada. Os Creas em sua função fiscalizadora da profissão e do seu papel primordial à proteção da sociedade.

Considerando que em determinado serviço de saúde a atuação plena da Engenharia é ampla e tem um papel fundamental na segurança de todas as partes interessadas (pacientes, colaboradores, visitantes e/ou patrimônio da organização).

Considerando as reuniões técnicas de fiscalização promovidas nos Regionais e no Confea em 2020, com a proposta definida junto as áreas de fiscalização dos regionais para realizarem ações em empreendimentos hospitalares.

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, conforme anexo da Decisão Plenária.

Considerando os “itens 1 e 2” da Decisão Confea nº PL-0045/2020, que decidiu, por unanimidade:

Item 1: “Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021.”

Item 2: “Determinar que no programa anual de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, no âmbito das respectivas modalidades conste a previsão de que efetuem a cada reunião ordinária o monitoramento da adoção da diretriz referida no item 1 e, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares, também o monitoramento da correspondente meta.”

Considerando a grave crise ocasionada, em função da doença Covid-19 em todo país, bem como, as medidas adotadas pelos entes da federação.

Considerando a Decisão Confea PL nº. 1676-2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020.

Verifica-se, que desde o início do mês de março de 2020, com o alastramento da Covid-19, a grande maioria dos Regionais estavam com as suas atividades de fiscalização diminuídas ou paralisadas. Desse modo, as atividades das Câmaras Especializadas foram dificultadas para aplicação de diretrizes com o propósito de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e do cumprimento da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país, bem como a obtenção das informações por parte dos Coordenadores Regionais.

## **b) Proposição**

Encaminhar à CEEP, através da proposta e do anexo, informações relativas ao Item “4 - a”:  
“Relação das atividades afetas à CCEEI, adotadas pelos Creas para ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida e respectivos quantitativos de fiscalizações realizadas, quando pertinentes”, bem como ao Item “4 - b”:  
“Relação do percentual e quantitativo de obras e serviços fiscalizados ligados a empreendimentos hospitalares, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI e por Crea.” (ANEXO – II).

## **c) Justificativa**

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salienta-se o inciso III do art. 2º - “Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: (...) III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais.”

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é “elaborar as

normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais. ”

**d) Fundamentação Legal**

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966;

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

- Decisão Confea nº PL-0044/2020 e 0045/2020.

**e) Sugestão de mecanismo para implementação**

Encaminhar a presente proposta, e anexo, à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

Solicitação ao Confea para criação de Comissão Temática - CT ou Grupo de Trabalho - GT multidisciplinar de Engenharia Clínica, afim de elaborar parâmetros, métodos e metodologia de fiscalização hospitalar.

Aplicar - Procedimentos para verificação do exercício profissional em estabelecimentos assistenciais de saúde “itens relacionados a engenharia mecânica” nos regionais “ANEXO – I”.

Desenvolver cartilha informativa acerca das diretrizes e necessidades de fiscalização de estabelecimentos de assistência à saúde.

**Folha de votação**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				Ausente	
Amazonas				Ausente	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão				Ausente	
Mato Grosso				Ausente	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				

São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23				
Desempate do Coordenador					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Sérgio Lourenço**  
**Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho**  
**Coordenador Nacional da CCEEI**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99)**, Usuário **Externo**, em 23/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0405198** e o código CRC **F5663928**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06075/2020

SEI nº 0405198